

DECISÃO FINAL – FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2012 – PROCESSO N.º 3191/2011

A empresa ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP, protocolizou recurso administrativo, com fundamento no artigo 109, da Lei 8.666/93, pretendendo a reforma da decisão proferida na fase de julgamento de propostas técnicas da Tomada de Preços nº 01/2012, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE COMBATE ÀS PERDAS TOTAIS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

O recurso administrativo foi regularmente processado pela Comissão de Licitação, com abertura de prazo para impugnação. Tempestivamente, a concorrente HIGH TECH CONSULTANTS LTDA., protocolizou suas contrarrazões.

A decisão da Comissão foi baseada no exame da conformidade das alegações feitas nas razões recursais, com as regras estabelecidas na Lei de Licitações, no Edital e na documentação apresentada pelas licitantes.

O recurso merece análise, pois tempestivo. Contudo, no mérito, não prospera eis que ausente de fundamentação técnica e legal na sustentação do pleito, cujo relatório proferido pela Comissão de Licitação e parecer da Assessoria Jurídica adoto como razões de decidir.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto pela ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA., para no mérito, julgar-lhe improcedente.

Determino, para o conhecimento dos interessados, a publicação do extrato da decisão da Comissão, ratificada por esta autoridade, no Diário Oficial do Município e a divulgação, da íntegra, na página oficial do SEMAE na Internet (www.semaepiracicaba.org.br).

Devolvo os autos à Comissão de Licitação para, depois de cumpridas as formalidades legais, prosseguir com o certame.

Piracicaba, 10 de maio de 2012

Vlamiir Augusto Schiavuzzo
Presidente do SEMAE